



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 32, de 18 de Abril de 1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Ficam concedidos prêmios nos valores de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), respectivamente, aos Agentes Recenseadores, deste Município, que obtiverem os 1.º, 2.º, e 3.º lugares, nos trabalhos de recenseamento de 1950.

Art. 2.º - Fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1,000,00, (um mil cruzeiros), para ocorrer às despesas resultantes desta lei.

Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 18 de Abril de 1950.

Ovidio Pereira Dentas

PREFEITO

Afonso Pereira da Silva
SECRETARIO